



CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 096 / 2020

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 13 de AGOSTO de 2020
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 de AGOSTO de 2020
Presidente

MENSAGEM Nº 082/2020

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 13/08/2020
PRESIDENTE

Tendo em vista o repasse do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, sobre a arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, necessário se torna a abertura do presente Crédito.

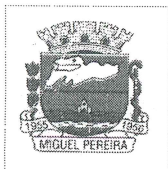
No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,
Miguel Pereira, 13 de agosto de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira – RJ.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 13/08/2020
Jeferson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº _____ DE _____ DE 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

FONTE 18 - R\$ 70.000,00 (Recursos CFEM)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PROGRAMA DE TRABALHO

02.03.000.04.122.004.2.013 – PASEP

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.47.01.18	Pasep	R\$	700,00
----------------	-------	-----	--------

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO

02.08.000.15.452.025.1.015 – Pavimentação, Drenagem, Meio-Fio e Esgotamento Sanitário

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.30.16.18	Mats. destinados a Obras, inclusive de Reconstrução e Reformas	R\$	69.300,00
----------------	--	-----	-----------

Art. 2º) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:

1000.00.0.0.000 – Receitas Correntes

1700.00.0.0.000 – Transferências Correntes

1718.02.0.0.000 – Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais

1718.02.2.0.000 – Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM

1718.02.2.1.000 – Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM

1718.02.2.1.001 – CFEM - DNPM - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - Principal

Art. 3º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso ^{2º} II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais

CFEM

- Arrecadação em Pernambuco
- Legislação específica
- Emissão de Boletos

O que é a CFEM ?

A **CFEM**, estabelecida pela Constituição de 1988, em seu Art. 20, § 1º, é devida aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, e aos órgãos da administração da União, como contraprestação pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios.

Quem administra a CFEM ?

Ao Departamento Nacional de Produção Mineral - **DNPM**, compete baixar normas e exercer fiscalização sobre a arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - **CFEM**. (Lei nº 8.876/94, art. 3º - inciso IX)

Quem são os contribuintes da CFEM ?

A Compensação Financeira é devida pelas mineradoras em decorrência da exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico.

A exploração de recursos minerais, consiste na retirada de substâncias minerais da jazida, mina, salina ou outro depósito mineral, para fins de aproveitamento econômico.

Quando é devida a CFEM ?

Constitui fato gerador da Compensação Financeira devida pela exploração de recursos minerais a saída por venda do produto mineral das áreas da jazida, mina, salina ou outros depósitos minerais.

Constitui, também, fato gerador da **CFEM** a transformação industrial do produto mineral ou mesmo o seu consumo por parte do minerador.

Sobre qual valor incide a CFEM ?

A Compensação Financeira é calculada sobre o valor do faturamento líquido, obtido por ocasião da venda do produto mineral.

Para efeito do cálculo da **CFEM**, considera-se faturamento líquido o valor da venda do produto mineral, deduzindo-se os tributos, que incidem na comercialização, como também as despesas com transporte e seguro.

Quando não ocorre a venda, porque o produto mineral é consumido, transformado ou utilizado, pelo próprio minerador, então considera-se como valor, para efeito do cálculo da **CFEM**, a soma das despesas diretas e indiretas ocorridas até o momento da utilização do produto mineral.

Quais são as alíquotas aplicadas para o cálculo da CFEM ?

As alíquotas aplicadas sobre o faturamento líquido para obtenção do valor da **CFEM**, variam de acordo com a substância mineral.

- Alíquota de 3% para: minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio.

- Alíquota de 2% para: ferro, fertilizante, carvão e demais substâncias.
 - Alíquota de 0,2% para: pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres.
 - Alíquota de 1% para: ouro.
-

Qual o prazo das empresas para o recolhimento da CFEM ?

O pagamento da Compensação Financeira será efetuado mensalmente, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao fato gerador, devidamente corrigido.

O Banco do Brasil S/A., com suas agências em todo território nacional, efetua o recebimento relativo à compensação, através da guia de recolhimento/CFEM, que é composta de quatro vias.

Como é distribuída a arrecadação da CFEM ?

Os recursos da CFEM são distribuídos da seguinte forma:

- 12% para a União (DNPM e IBAMA)
- 23% para o Estado onde for extraída a substância mineral
- 65% para o município produtor.

Município produtor, é aquele no qual ocorre a extração da substância mineral, caso abranja mais de um município, deverá ser preenchida uma guia/CFEM para cada município, observada a proporcionalidade da produção efetivamente ocorrida em cada um deles.

Quando os Estados e Municípios recebem os recursos da CFEM ?

Estados e Municípios serão creditados com recursos da CFEM, em suas respectivas Contas de Movimento Específicas, no sexto dia útil, que sucede ao recolhimento por parte das empresas de mineração.

Como devem ser utilizados os recursos da CFEM ?

Os recursos originados da CFEM, não poderão ser aplicados em pagamento de dívida ou no quadro permanente de pessoal da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

As respectivas receitas deverão ser aplicadas em projetos, que direta ou indiretamente revertam em prol da comunidade local, na forma de melhoria da infra-estrutura, da qualidade ambiental, da saúde e educação.